

Aviso n.º 70/2024

Segunda alteração do Regulamento Orgânico do Município de Lagos

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Câmara e a Assembleia Municipal deliberaram, em suas reuniões realizadas em 7 e 20 de fevereiro de 2024, respetivamente,

- Alterar o Regulamento Orgânico do Município de Lagos, de modo a proceder à integração da categoria orgânica "equipas de projeto", fixando o seu número máximo em três (3).

Artigo 1.º

Segunda alteração do Regulamento Orgânico Município de Lagos

Os artigos 8.º e 9.º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º

(...)

a) (...)

i. (...)

ii. (...)

iii. (...)

iv. (...)

v. Equipas de projeto.

Artigo 9.º

(...)

1- (...):

a) (...):

i. (...)

- ii. (...)
- iii. (...)
- iv. (...)
- v. (...)
- vi. (...)

Equipas de projeto – Unidades com funções de natureza técnica especializada nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, criadas para o desenvolvimento de projetos temporários e com objetivos claramente definidos, tendo em vista o aumento da flexibilidade e da eficácia da gestão. As equipas de projeto dependem hierarquicamente do diretor de departamento ou do chefe de divisão.

b) (...)

2- (...)

3- (...)"

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento Orgânico do Município de Lagos o artigo 27.º - A, com a seguinte redação:

"Artigo 27.º - A

Equipas de projeto

O número máximo de equipas de projeto a criar pelo Município é fixado em três (3)."

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor na data da sua publicação no Diário da República.

Lagos, 23 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara,


Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira